RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSES DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NA BACIA DO PARAOPEBA

1. PREÂMBULO

Os COMPROMITENTES, com o apoio da SEMAD e do BDMG, no exercício das atribuições previstas no PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NA BACIA DO PARAOPEBA, tornam pública a presente Rerratificação do Edital de Chamamento Público para repasses de recursos não reembolsáveis aos MUNICÍPIOS beneficiários do PROGRAMA.

Considerando que o EDITAL estabeleceu prazo para apresentação de PROJETOS, fixando, conforme alteração publicada no Diário do Executivo de 25/03/2026, o dia 30/10/2026 como a data limite, e previu que, após esse termo final, os recursos não utilizados por cada MUNICÍPIO constituiriam saldos remanescentes passíveis de remanejamento para outros MUNICÍPIOS;

Considerando a conveniência de ampliar, em caráter excepcional, o prazo para apresentação e desenvolvimento de PROJETOS, com o objetivo de favorecer a efetiva aplicação dos recursos do PROGRAMA em ações de saneamento básico;

Considerando que a prorrogação beneficia os MUNICÍPIOS ao ampliar a possibilidade de utilização, durante o período adicional, de valores que, segundo a disciplina anteriormente aplicável, estariam sujeitos a remanejamento;

Considerando a data limite originalmente fixada para apresentação de PROJETOS, como marco temporal objetivo para a consolidação dos limites financeiros disponibilizados para cada MUNICÍPIO e para a apuração do saldo remanescente passível de redistribuição;

Considerando que os rendimentos financeiros apurados após **30/10/2026** permanecerão vinculados ao PROGRAMA e serão destinados à redistribuição a MUNICÍPIOS elegíveis, segundo os critérios definidos pelos COMPROMITENTES;

Considerando a necessidade de estabelecer regras de transição claras para os PROJETOS apresentados até **30/10/2026** e disciplina específica para os PROJETOS apresentados no período adicional;

Resolvem promover a presente Rerratificação, nos seguintes termos:

2. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Esta Rerratificação:

I - prorroga os prazos para apresentação de PROJETOS;

II - estabelece o marco de consolidação dos limites financeiros individualizados dos MUNICÍPIOS;

III - disciplina o regime de transição aplicável aos PROJETOS já apresentados;

IV - altera regras operacionais exclusivamente para os PROJETOS apresentados no período adicional; e

V - estabelece as condições da primeira redistribuição de recursos do PROGRAMA.

2.2. Exclusivamente para os fins desta Rerratificação, considera-se:

I - LIMITE INDIVIDUAL CONSOLIDADO: valor máximo atribuído a cada MUNICÍPIO, apurado na forma do item 4.1;

II - SALDO DISPONÍVEL: parcela do LIMITE INDIVIDUAL CONSOLIDADO que em **30/10/2026** não esteja comprometida com PROJETOS, aprovados ou em análise, segundo os registros do AGENTE FINANCEIRO;

III - RECURSOS DA PRIMEIRA REDISTRIBUIÇÃO: rendimentos financeiros líquidos auferidos pelo PROGRAMA após **30/10/2026** e até **31/03/2027**, disponíveis para nova alocação, sem prejuízo de outras fontes de saldo remanescente previstas no EDITAL.

3. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

3.1. Fica prorrogado para **31/03/2027** o prazo previsto no item 12.2 do EDITAL para apresentação de PROJETOS pelos MUNICÍPIOS e pelas respectivas CONCESSIONÁRIAS autorizadas, exceto quanto aos PROJETOS que tenham por objeto a elaboração de projetos de engenharia, para os quais o prazo fica prorrogado até **31/01/2027**. Em consequência, a partir da presente Rerratificação, o item 12.2 do EDITAL passa a vigorar com a seguinte redação:

> "12.2. O MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO, isolada ou conjuntamente, PROJETOS a serem custeados com recursos dos CONTRATOS DE REPASSE, observados os seguintes prazos finais:
>
> I – **31/01/2027**, para PROJETOS cujo objeto seja a elaboração de projetos de engenharia; e
>
> II – **31/03/2027**, para os demais PROJETOS elegíveis."

3.2. O item 12.2.1 do EDITAL passa a vigorar com a seguinte redação:

> "12.2.1. Após **31/03/2027**, o saldo remanescente, não utilizado por um MUNICÍPIO, poderá ser remanejado a outros MUNICÍPIOS, a critério dos COMPROMITENTES."

4. CONSOLIDAÇÃO DOS LIMITES FINANCEIROS DOS MUNICÍPIOS

4.1. A prorrogação dos prazos para apresentação de PROJETOS não altera o marco temporal de 30/10/2026 para a incorporação, aos saldos dos recursos destinados a cada MUNICÍPIO, da atualização monetária e da remuneração financeira. Em razão disso, o item 5.3.1 do EDITAL passa a vigorar com a seguinte redação:

> "5.3.1. Até 30/10/2026, serão incorporadas aos saldos dos recursos destinados a cada MUNICÍPIO a atualização monetária prevista no item 5.2.2 e a remuneração prevista no item 5.2.3, observada a proporcionalidade estabelecida no ANEXO 01 deste EDITAL."

4.2. Em 30/10/2026, será apurado o LIMITE INDIVIDUAL CONSOLIDADO de cada MUNICÍPIO que corresponderá à soma dos seguintes valores:

I - dos valores originalmente atribuídos ao MUNICÍPIO no ANEXO 01;

II - da atualização monetária prevista no item 5.2.2 do EDITAL, relativa aos depósitos judiciais efetivamente realizados e levantados até **30/10/2026**, observada a proporcionalidade do ANEXO 01; e

III - da remuneração financeira líquida prevista no item 5.2.3 do EDITAL, apurada até **30/10/2026**, observada a proporcionalidade do ANEXO 01.

4.2.1. Os valores individualizados consolidados em 30/10/2026 substituirão os valores originários do ANEXO 01 do EDITAL, sendo formalizados nos termos aditivos aos CONTRATOS DE REPASSE e divulgados pelo AGENTE FINANCEIRO no seu sítio eletrônico (inserir hiperlink).

4.3. O LIMITE INDIVIDUAL CONSOLIDADO corresponde ao valor máximo atribuído ao respectivo MUNICÍPIO para custeio de PROJETOS com base na distribuição originária apurada em **30/10/2026.** A parcela desse limite que, nessa data, não estiver comprometida com PROJETOS aprovados ou em análise, segundo os registros do AGENTE FINANCEIRO, constituirá SALDO DISPONÍVEL e poderá ser considerada pelo MUNICÍPIO para apresentação de novos PROJETOS, preferencialmente de água e esgoto, nos prazos previstos no item 6.1 desta Rerratificação.

4.4. A prorrogação dos prazos para apresentação de PROJETOS não implicará incorporação, aos limites financeiros individualizados dos MUNICÍPIOS, de atualização monetária ou remuneração financeira apuradas após **30/10/2026**.

4.5. Os recursos e rendimentos financeiros apurados após **30/10/2026** permanecerão vinculados às finalidades do PROGRAMA e integrarão o montante passível de redistribuição, observadas a disponibilidade financeira efetiva, as deliberações dos COMPROMITENTES e as regras desta Rerratificação.

5. REGRA DE TRANSIÇÃO

5.1. Os PROJETOS protocolados até **30/10/2026** permanecerão regidos pelas disposições vigentes na data do protocolo quanto:

I - às condições de admissibilidade e enquadramento;

II - aos documentos exigidos para apresentação;

III - aos critérios de análise;

IV - aos prazos para saneamento de pendências e para encaminhamento dos documentos de licitação ou da planilha de execução da obra;

V – às demais regras previstas no EDITAL.

5.2. Os PROJETOS protocolados a partir de **31/10/2026** observarão o EDITAL com as alterações introduzidas por esta Rerratificação.

6. REGRAS OPERACIONAIS APLICÁVEIS AOS NOVOS PROJETOS

6.1. Exclusivamente para os PROJETOS protocolados entre **31/10/2026** e o prazo final aplicável previsto no item 12.2 do EDITAL, ficam promovidas as alterações previstas neste capítulo.

6.2. Ficam alteradas as exigências do item 12.5 do EDITAL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "12.5. Os PROJETOS apresentados deverão:
>
> I. ter previsão de conclusão dentro do prazo de vigência do PROGRAMA, estabelecido no item 5.14, ressalvados os PROJETOS que tenham por objeto a elaboração de projetos de engenharia, os quais deverão estar obrigatoriamente concluídos até **31/03/2027**;
>
> II. ser acompanhados de: (a) declaração acerca da regularidade e da atualização dos dados de saneamento no SINISA, observadas as diretrizes da SEMAD; e (b) comprovação da existência de Plano Municipal de Saneamento Básico vigente, admitida, a critério do AGENTE FINANCEIRO e observadas as diretrizes da SEMAD, a comprovação de processo formal de elaboração ou revisão do Plano;

III. conter todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos do BDMG, constante do ANEXO 03 e disponibilizada no site https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/;

IV. em caso de obras, ser executados em imóvel de titularidade do MUNICÍPIO ou da CONCESSIONÁRIA, comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada exceto nos casos de área de domínio público, como ruas, estradas, praças ou avenidas;

V. possuir licença ambiental compatível com o estágio do PROJETO.

.

12.5.1.Caso o MUNICÍPIO tenha PROJETOS aprovados, até o dia 30/10/2026, que comprometam menos de 50% (cinquenta por cento) do valor total originalmente lhe disponibilizado, a apresentação de novos PROJETOS deverá ser acompanhada de comprovação da constituição de uma equipe de trabalho exclusiva para condução das ações do Programa.

6.3. O prazo para a solução de inconsistências ou pendências encontradas no PROJETO, fica reduzido para **30 (trinta) dias**, passando o item 13.5.1 do EDITAL a vigorar com a seguinte redação:

"13.5.1 Em caso de inconsistências ou pendências encontradas no PROJETO, o MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para solução ou complementação necessária, sob pena de cancelamento do PROJETO e, quando cabível, de aplicação do disposto no item 12.2.1."

6.4. Fica dispensada a autorização da SEMAD para a prorrogação do prazo previsto no item 13.5.1, passando o item 13.5.2 do EDITAL a vigorar com a seguinte redação:

"13.5.2. O prazo previsto no item 13.5.1 poderá ser prorrogado pelo AGENTE FINANCEIRO, mediante análise das excepcionalidades associadas à complexidade ou à quantidade de PROJETOS em andamento, bem como de circunstâncias fortuitas que prejudiquem o cumprimento do prazo pelo MUNICÍPIO ou pela CONCESSIONÁRIA."

6.5. Quanto ao procedimento licitatório, o item 14.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"14.1.1 O procedimento de licitação deverá refletir em escopo e orçamento o PROJETO aprovado pelo AGENTE FINANCEIRO, observado o seguinte:

I – todas as parcelas necessárias à funcionalidade do PROJETO aprovado deverão integrar o procedimento licitatório;

II - o procedimento poderá contemplar objetos não custeados pelo PROGRAMA, desde que sejam tecnicamente compatíveis, contemplem itens, quantitativos, preços, fontes de recursos e responsabilidades claramente segregados e não comprometam a análise, o acompanhamento, a medição, a prestação de contas ou a funcionalidade do PROJETO apoiado; e

III - somente serão custeadas com recursos do PROGRAMA as parcelas expressamente aprovadas pelo AGENTE FINANCEIRO."

6.6. O prazo para encaminhamento ao AGENTE FINANCEIRO dos documentos referentes ao procedimento licitatório fica ampliado para **120 (cento e vinte)** dias, passando o item 14.1.3 a vigorar com a seguinte redação:

"14.1.3 O MUNICÍPIO terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da autorização de que trata o inciso I do item 13.7, para realizar o procedimento licitatório e encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO, por meio da plataforma BDMG Digital, cópia dos seguintes documentos referentes ao procedimento, sob pena de cancelamento do PROJETO, nos termos do item 14.4:

I. planilha licitada, quando for o caso;

II. homologação do procedimento;

III. adjudicação do objeto;

IV. contrato firmado; e

V. declaração de atendimento à(s) Lei(s) de licitações vigente(s), conforme modelo a ser disponibilizado pelo AGENTE FINANCEIRO."

6.7. O prazo para encaminhamento ao AGENTE FINANCEIRO da planilha de execução da obra fica ampliado para **120 (cento e vinte)** dias, passando o item 14.2 do EDITAL a vigorar com a seguinte redação:

"14.2. Com a autorização prevista no inciso II do item 13.7, o Município ou a CONCESSIONÁRIA terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO, por meio da plataforma BDMG Digital, a planilha de execução da obra, sob pena de cancelamento do PROJETO, nos termos do item 14.4."

6.8. Para os PROJETOS abrangidos pelo item 6.1, fica afastada a exigência de valor mínimo de R$300.000,00 (trezentos mil reais) prevista na CARTILHA DE PROJETOS, permanecendo aplicáveis as demais exigências do EDITAL e de seus Anexos que não conflitarem com esta Rerratificação.

6.9. O valor mínimo para realização de vistoria a cada medição ou conjunto de medições passa a ser de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), passando o item 15.6 do EDITAL a vigorar com a seguinte redação:

> "15.6 No caso de obras, será realizada vistoria a cada medição ou conjunto de medições com valor superior a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)."

7. RECURSOS REMANESCENTES E PRIMEIRA REDISTRIBUIÇÃO

7.1. Serão considerados saldos remanescentes passíveis de redistribuição:

I. os valores correspondentes à atualização monetária prevista no item 5.2.2 e à remuneração financeira prevista no item 5.2.3 apurados após **30/10/2026**;

II. os recursos do SALDO DISPONÍVEL do MUNICÍPIO não utilizados até **31/03/2027**, conforme item 12.2.1 do Edital.

7.2. A primeira redistribuição abrangerá exclusivamente os recursos previstos no inciso I do item 7.1 calculados até 31/03/2027 e observará as condições estabelecidas neste capítulo.

7.2.1. O AGENTE FINACEIRO divulgará em seu sítio eletrônico, em até 10 dias contados da publicação dessa Rerratificação, o montante total previsto para a primeira redistribuição.

7.3. Poderão ser custeados com recursos da primeira redistribuição:

I. novos PROJETOS;

II. PROJETOS já aprovados com previsão de contrapartida;

III. PROJETOS já em execução que tiverem alteração no projeto licitado e/ou no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento com o MUNICÍPIO ou na planilha encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, que demandem recursos adicionais, desde que tais alterações tenham sido ou venham a ser aprovadas pelo AGENTE FINANCEIRO na forma do Edital.

7.4. Para fazer jus aos recursos da primeira redistribuição, o SALDO DISPONÍVEL do MUNICÍPIO deverá estar integralmente comprometido ou ser insuficiente para o custeio integral do PROJETO ou aditivo pretendido.

7.5. Os MUNICÍPIOS poderão apresentar novos PROJETOS, exclusivamente para os eixos de água e esgoto, a serem custeados com recursos da primeira redistribuição, no prazo previsto no item 12.2 do EDITAL, observadas as regras operacionais aplicáveis aos novos projetos constantes do Capítulo 6 desta Rerratificação.

7.6. Não poderá ser custeado com recursos da primeira redistribuição:

I. a aquisição isolada de máquinas, equipamentos ou veículos;

II. PROJETOS cujo escopo contemple exclusivamente intervenções de drenagem.

7.6.1. A vedação do inciso II não se aplica à implantação de drenagem que integre novo PROJETO de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos, desde que observado o limite do item 5.5, sua necessidade seja comprovada e que seja expressamente autorizada pela SEMAD.

7.7. O valor total do(s) PROJETO(S) apresentados pelo MUNICÍPIO para ser custeado com recursos da primeira redistribuição não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do montante divulgado pelo AGENTE FINANCEIRO na forma do item 7.2.1 desta Rerratificação.

7.7.1. Excepcionalmente o AGENTE FINANCEIRO poderá submeter à aprovação dos compromitentes PROJETOS acima do limite de que trata o item anterior.

7.8. Os recursos da primeira redistribuição serão disponibilizados aos MUNICÍPIOS segundo a ordem cronológica de aprovação dos PROJETOS pelo AGENTE FINANCEIRO, observados os requisitos descritos no item 6.2 deste Edital, a disponibilidade financeira efetiva e condicionada a alocação dos recursos à formalização do respectivo aditivo ao CONTRATO DE REPASSE.

7.8.1. A aprovação do PROJETO não assegura, por si só, a reserva ou o repasse dos recursos.

8. ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE

8.1. As alterações desta Rerratificação serão objeto de termos aditivos aos CONTRATOS DE REPASSE, sendo:

I. 01 (um) aditivo para reconhecer o LIMITE INDIVIDUAL CONSOLIDADO e a data-base de **30/10/2026**, bem como para adequar a disciplina contratual relativa à atualização monetária e à remuneração financeira; e

II. 01 (um) aditivo para incorporar, quando houver, os recursos decorrentes da primeira redistribuição, no qual constarão o novo limite contratual e as demais condições pertinentes.

8.1.1. O AGENTE FINANCEIRO enviará a cada MUNICÍPIO, até **30/12/2026**, o aditivo de que trata o inciso I, cabendo ao MUNICÍPIO devolvê-lo digitalmente assinado, impreterivelmente, até o dia **31/01/2027**.

8.1.2. Sempre que o MUNICÍPIO for beneficiado com recursos da primeira redistribuição, o AGENTE FINANCEIRO enviará ao MUNICÍPIO o aditivo de que trata o inciso II, que deverá devolvê-lo digitalmente assinado, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

8.1.3. Nos prazos previstos nos itens 8.1.1 e 8.1.2, conforme o caso, caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato do aditivo no diário oficial e encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO o comprovante de publicação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Permanecem inalteradas e plenamente vigentes as demais disposições do EDITAL e de seus Anexos que não conflitarem com esta Rerratificação.

9.2. Esta Rerratificação entra em vigor na data de sua publicação.